

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SPGG/PGE Nº 01, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre o fluxo do processo de promoções, referente ao período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, dos servidores pertencentes ao Quadro Geral dos Funcionários Públicos do Estado, nos termos da Lei n.º 14.234/13, do Quadro dos Técnicos de Nível Médio, nos termos da Lei n.º 13.422/10, e do Quadro dos Analistas de Projetos e de Políticas Públicas do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Lei n.º 14.224/13 e suas alterações.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO, EM EXERCÍCIO, E O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 90, bem como o art. 117, ambos da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, a Lei n.º 15.934/23 e suas alterações, os Decretos n.ºs 51.897/14, 51.898/14 e suas alterações, o Decreto n.º 56.382/22 e alterações, bem como o Decreto n.º 42.819/04 e suas alterações, RESOLVEM:

Capítulo I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Em atenção à delegação de competência disposta nos Decretos n.ºs 51.897/14 e 51.898/14, conforme previsto nos art. 31 dos referidos Decretos, com redação alterada pelos Decretos n.ºs 52.209/14 e 52.208/14, respectivamente, a presente Instrução Normativa regulamenta os procedimentos administrativos e a aplicação dos formulários de avaliação aplicáveis ao fluxo do processo de promoções, referente ao período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, dos servidores pertencentes ao Quadro Geral dos Funcionários Públicos do Estado, nos termos da Lei n.º 14.234/13, do Quadro dos Técnicos de Nível Médio, nos termos da Lei n.º 13.422/10, e do Quadro dos Analistas de Projetos e de Políticas Públicas do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Lei n.º 14.224/13 e suas alterações.

Art. 2º As promoções observarão estritamente os termos do art. 3º da Lei n.º 13.422/10, para o Quadro dos Técnicos de Nível Médio, do art. 13 da Lei n.º 14.224/13, para o Quadro dos

Analistas de Projetos e de Políticas Públicas do Estado do Rio Grande do Sul e dos art. 16 e 17 da Lei nº 14.234/13, para o Quadro Geral dos Funcionários Públicos do Estado.

§ 1º A promoção dos servidores de que trata esta Instrução Normativa será realizada, observado o juízo de conveniência e oportunidade do Chefe do Poder Executivo Estadual, obedecendo aos critérios de merecimento e de antiguidade, alternadamente, respeitadas as disposições do §6.º do art.31 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 78/20, e da Lei Complementar n.º 10.098/94.

§ 2º A promoção constitui a passagem do servidor de um grau ou classe para o(a) imediatamente superior, quando existir cargo vago para provimento no grau ou classe subsequente, mantido o mesmo nível, dentro da respectiva categoria funcional.

§ 3º A alternância do processo das promoções será nas vagas, sendo a primeira vaga pelo critério de antiguidade, a segunda vaga pelo critério de merecimento, e assim sucessivamente.

§ 4º No presente ciclo, referente ao período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, a alternância nas vagas do processo de promoções iniciar-se-á pelo critério de antiguidade.

§ 5º No processo seguinte de promoções, a alternância nas vagas iniciará por critério diferente daquele realizado por último, e assim sucessivamente.

§ 6º Não poderá ser promovido o servidor em estágio probatório, nem aquele que, já tendo sido confirmado na categoria funcional, não conte com o interstício mínimo de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício no grau ou na classe, bem como o punido nos últimos 12 (doze) meses com pena de suspensão, convertida ou não em multa.

§ 7º O servidor deverá estar em efetivo exercício quando do processamento das promoções e da sua respectiva publicação.

§ 8º Não concorrerá à promoção, por antiguidade ou por merecimento, o servidor que estiver afastado, sem remuneração.

§ 9º A Comissão Central de Regulamentação das Promoções promoverá a divulgação da estimativa de vagas e da classificação dos candidatos às promoções.

§ 10 O ato que indevidamente promover servidor será declarado sem efeito, em benefício daquele a quem cabia por direito essa promoção.

Capítulo II

DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Art. 3º A promoção por antiguidade dar-se-á nos termos do art. 3º da Lei n.º 13.422/10, para o Quadro dos Técnicos de Nível Médio, dos art. 14 da Lei n.º 14.224/13, para o Quadro dos Analistas

de Projetos e de Políticas Públicas do Estado do Rio Grande do Sul e dos art. 18 da Lei nº 14.234/13, para o Quadro Geral dos Funcionários Públicos do Estado.

§ 1º A promoção por antiguidade será determinada pelo tempo, em número de dias de efetivo exercício do servidor no cargo e no grau ou na classe a que pertencer, recaindo a promoção no servidor que possuir maior tempo no grau ou na classe.

§ 2º Para o servidor concorrer à promoção por antiguidade, serão observados os seguintes critérios:

I – ter cumprido o estágio probatório;

II – ter interstício mínimo de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício no grau ou na classe;

III – não ter sofrido punição nos últimos 12 (doze) meses com pena de suspensão, convertida ou não em multa.

§ 3º Na classificação por antiguidade, quando ocorrer empate de tempo no grau ou na classe, terá preferência o servidor que tiver:

I – mais tempo de serviço na categoria funcional;

II – mais tempo de serviço público estadual;

III – mais tempo de serviço público em geral e, persistindo o empate;

IV - maioria.

§ 4º A Comissão Central de Regulamentação das Promoções fará a publicação da classificação preliminar dos servidores aptos à promoção por antiguidade.

Capítulo III

DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Art. 4º A promoção por merecimento observará o disposto nos termos do art. 3º da Lei nº 13.422/10 para o Quadro dos Técnicos de Nível Médio, dos art. 15, 16 e 17 da Lei nº 14.224/13 Quadro dos Analistas de Projetos e de Políticas Públicas do Estado do Rio Grande do Sul e dos art. 19, 20 e 21 da Lei nº 14.234/13 para o Quadro Geral dos Funcionários Públicos do Estado.

§ 1º Para o servidor concorrer à promoção por merecimento, serão observados os seguintes critérios:

I – ter cumprido o estágio probatório;

II – ter interstício mínimo de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício no grau ou na classe;

III – não ter sofrido punição nos últimos 12 (doze) meses com pena de suspensão, convertida ou não em multa.

§ 2º O processamento do merecimento envolverá as seguintes fases:

I – a chefia imediata do servidor deverá proceder com a avaliação do desempenho, nos termos dos Decretos n.ºs 51.897/14, 51.898/14 e suas alterações, dentro do prazo estipulado no Anexo I deste Regulamento. Realizada a avaliação e a apresentação de títulos, se houver, o processo será encaminhado à Subcomissão de Promoções;

II – os comprovantes relativos à participação da qualificação profissional, serão apresentados pelo servidor, diretamente no módulo Promoções no IF-RHE, devendo observar o disposto nos Decretos n.ºs 51.897/14, 51.898/14 e suas alterações, bem como, no art. 5.º deste Regulamento. Os documentos apresentados serão conferidos pela Subcomissão de Promoções, nos termos e prazos previstos no Anexo I deste Regulamento;

III – os documentos referentes à avaliação do aperfeiçoamento profissional, de que tratam os Decretos n.ºs 51.897/14, 51.898/14 e suas alterações, deverão ser entregues pelo servidor, diretamente no módulo Promoções no IF-RHE, observado o disposto no art. 6.º desta Instrução Normativa. Os documentos apresentados serão avaliados pela Subcomissão de Promoções, de acordo com o cronograma previsto no Anexo I;

IV – cumpridas as fases dos itens anteriores, a Subcomissão de Promoções, nos termos dos Decretos n.ºs 51.897/14, 51.898/14 e suas alterações, conclui o processo no módulo de Promoções do IF-RHE;

V – a Comissão Central de Regulamentação das Promoções elaborará as listas de classificação para as promoções por merecimento com base nas informações recebidas da Subcomissão de Promoções, observando-se o disposto no art. 64, incisos V, VII e XIV, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 10.098/94, promovendo a divulgação das posições e da classificação dos candidatos às promoções por merecimento.

§ 3º O servidor, pertencente ao Quadro dos Analistas de Projetos e de Políticas Públicas do Estado do Rio Grande do Sul, será avaliado por sua chefia imediata, que deverá observar os critérios discriminados a seguir:

I – orientação para resultados;

II – prontidão para a ação;

III – foco no público;

IV – disseminação do conhecimento;

V – trabalho em equipe;

VI - aprimoramento e inovação dos processos de trabalho;

VII - comunicação;

VIII – adaptação às mudanças.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, quanto aos servidores pertencentes ao Quadro dos Analistas de Projetos e de Políticas Públicas - Especialidade Analista Jurídico, lotados na Procuradoria-Geral

do Estado, considerar-se-á chefia imediata o Coordenador Setorial a quem o servidor estiver subordinado, facultando-se a este a solicitação de informações às demais chefias que detenham conhecimento acerca da atuação do avaliado.

§ 5º O servidor, pertencente ao Quadro Geral dos Funcionários Públicos do Estado e ao Quadro dos Técnicos de Nível Médio, será avaliado por sua chefia imediata, que deverá observar os critérios discriminados a seguir:

- I - orientação para resultados;
- II – conhecimento da organização;
- III – prontidão para a ação;
- IV – foco no público;
- V – disseminação do conhecimento;
- VI – trabalho em equipe;
- VII – aprimoramento e inovação dos processos de trabalho;
- VIII - comunicação.

§ 6º Para fins de avaliação da chefia imediata, conforme disposto nos §§ 3º, 4º e 5º, utilizar-se-á os conceitos “Não atende”, “Atende parcialmente”, “Atende” e “Atende acima da expectativa”, com as Escalas de 0 (zero), 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) pontos, respectivamente.

§ 7º Terão preponderância na valoração dos critérios, os elencados nos incisos I, II, III e IV do § 3º, para os servidores pertencentes ao Quadro dos Analistas de Projetos e de Políticas Públicas do Estado do Rio Grande do Sul; e os elencados nos incisos I, III, IV e V do § 5º, para os servidores pertencentes ao Quadro Geral dos Funcionários Públicos do Estado e ao Quadro dos Técnicos de Nível Médio.

§ 8º O fator de contagem de tempo no exercício do cargo na avaliação de aperfeiçoamento profissional deverá ser realizado pela Subcomissão de Promoções da Secretaria de origem do servidor no sistema IF-RHE na etapa de validação dos títulos.

§ 9º Na classificação por merecimento, quando ocorrer empate de tempo no grau ou na classe, terá preferência o servidor que tiver:

- I – mais tempo de serviço na categoria funcional;
- II – mais tempo de serviço público estadual;
- III – mais tempo de serviço público em geral;
- IV - maioria.

Art. 5º A participação do servidor será apurada pela Subcomissão de Promoções, face aos documentos comprobatórios entregues pelo servidor, na forma prevista no presente artigo, e nos Decretos n.ºs 51.897/14, 51.898/14 e suas alterações.

§ 1º Para os fins desta Instrução Normativa, entende-se a "participação na elaboração de projetos" quando estes não integrem o serviço usualmente desempenhado pelo servidor.

§ 2º A comprovação de participação na elaboração de projetos dar-se-á mediante declaração emitida pela chefia imediata, na qual deverão constar a identificação do projeto, o período da participação e a informação de que estes não integram o serviço usualmente desempenhado pelo servidor, conforme Anexo II desta instrução normativa.

§ 3º A avaliação quanto a participação do servidor nas atividades de instrutor interno e/ou multiplicador dar-se-á mediante declaração emitida pela chefia imediata, conforme Anexo III ou certificado de Escola de Governo.

§ 4º A participação em comissões considerará a designação para participação em estruturas colegiadas, criadas por Lei, Decreto ou Portaria. Serão computadas as participações em Comissões (setoriais, centrais, regulares, de sindicância, de inventário, entre outras), Subcomissões, Grupos de Trabalho, Comitês, Conselhos, Câmaras Setoriais, Juntas de Julgamento, dentre outras, devendo ser comprovadas com a juntada da publicação que designou o servidor, em Diário Oficial.

§ 5º A participação como representante do Estado em missões oficiais, será comprovada com a juntada da publicação em Diário Oficial.

Art. 6º O aperfeiçoamento profissional do servidor será apurado, na forma prevista no presente artigo, e nos Decretos n.ºs 51.897/14, 51.898/14 e suas alterações, pela Subcomissão de Promoções, face aos documentos entregues pelo servidor.

§ 1º Serão considerados os cursos finalizados no período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, que guardem correlação com a natureza do cargo, com a área de atuação do servidor, ou com a formação exigida para o ingresso no cargo.

§ 2º Caso o servidor esteja em seu primeiro ciclo avaliativo para promoção, serão admitidos os títulos obtidos anteriormente, desde que mantenham correlação com o cargo e para os próximos períodos, somente serão computados os títulos obtidos dentro do período de avaliação.

§ 3º Para os efeitos de avaliação do aperfeiçoamento profissional dos servidores do Quadro Geral dos Funcionários Públicos do Estado, os certificados, diplomas e declarações de conclusão dos cursos realizados para fim de obtenção de benefícios ou vantagens anteriores não poderão ser reapresentados para fins de promoção.

§ 4º Para os fins de avaliação do aperfeiçoamento profissional dos servidores dos quadros de que trata esta Instrução Normativa, não serão consideradas a titulação que tenha sido requisito de ingresso nas respectivas carreiras.

§ 5º O servidor que apresentou titulação relativa ao Aperfeiçoamento Profissional no ciclo de promoções anterior e, que, no entanto, não foi promovido em nenhuma modalidade, poderá apresentar a mesma documentação para fins de avaliação no presente ciclo.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIDORES CEDIDOS, COLOCADOS À DISPOSIÇÃO, REQUISITADOS OU MUNICIPALIZADOS

Art. 7º Os servidores cedidos, colocados à disposição, requisitados ou municipalizados, com ônus e em efetivo exercício, concorrem de maneira equivalente tanto para a promoção por antiguidade quanto para a promoção por merecimento.

§ 1º A chefia imediata do local em que o servidor exerce suas atividades é responsável pelo preenchimento do "FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO" conforme Anexo I dos Decretos n.ºs 51.897/14 e 51.898/14.

§ 2º Caso a chefia imediata atribua avaliação de “Não atende” ou “Atende acima da expectativa”, deverá ser preenchido o campo de justificativa.

§ 3º O formulário preenchido deverá ser assinado pela chefia imediata e pelo servidor em meio eletrônico e deve permitir a verificação da autenticidade por meio do sistema PROA ou Gov.br.

§ 4º A avaliação deverá ser encaminhada à Subcomissão de Promoções da Secretaria de origem do servidor por meio de processo administrativo eletrônico.

§ 5º Caso o órgão em que o servidor exerce suas atividades não possua acesso ao sistema de processos administrativos estadual caberá à Subcomissão de Promoções da Secretaria de origem a abertura do expediente eletrônico para fins de registro.

§ 6º Compete à Subcomissão de Promoções da Secretaria de origem do servidor a inserção no sistema IF-RHE da avaliação recebida.

Art. 8º Compete ao servidor a inserção de seus títulos no módulo Promoções no IF-RHE.

Parágrafo único - A avaliação dos títulos deverá ser realizada pela Subcomissão de Promoções da Secretaria de origem do servidor.

Capítulo V

DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSOS

Art. 9º A contar da data da publicação da classificação dos candidatos às promoções, conforme § 4.º do art. 3.º, e inciso V do § 2.º do art. 4.º, os servidores que se sentirem prejudicados poderão fazer pedido de reconsideração à Subcomissão de Promoções dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, por meio de processo administrativo eletrônico.

§ 1º A Subcomissão de Promoções pronunciar-se-á sobre os pedidos de reconsideração, de que trata este artigo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Caso o pedido de reconsideração provenha de algum dos integrantes da Subcomissão, este se dará por impedido de participar da análise do pleito.

§ 3º A Subcomissão de Promoções deverá enviar o resultado dos pedidos de reconsideração à Comissão Central, ao final dos cinco dias, para publicação no site da Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão para ciência dos servidores.

§ 4º Provido o pedido de reconsideração haverá retificação da classificação.

§ 5º Não provido o pedido de reconsideração, o servidor poderá encaminhar recurso à Comissão Central de Regulamentação das Promoções em até 5 dias úteis a contar da data de sua ciência.

§ 6º O pedido de recurso deverá ser entregue à Subcomissão de Promoções, que o protocolará no processo administrativo do pedido de reconsideração e o remeterá à Comissão Central.

Art. 10 A Comissão Central de Regulamentação das Promoções pronunciar-se-á sobre os recursos de que trata o artigo 9º, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Caso o recurso provenha de algum dos integrantes da Comissão Central, este se dará por impedido de participar da análise do pleito.

§ 2º Provido o recurso, retificar-se-á a classificação, sendo novamente publicada, e não provido, será dado prosseguimento ao processo de promoções.

§ 3º Caso todos os expedientes tenham sido solucionados, a Comissão Central de Regulamentação das Promoções poderá publicar a classificação dos servidores aptos a promoção antes de findar o prazo previsto no *caput* deste artigo.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A publicação das promoções dar-se-á por Portaria da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único - Em relação aos servidores pertencentes ao Quadro dos Analistas de Projetos e de Políticas Públicas – Especialidade Analista Jurídico, a publicação das promoções dar-se-á por Portaria da Procuradoria-Geral do Estado, no Diário Oficial do Estado.

Art.12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 22 de janeiro de 2024.

Bruno Silveira

Secretário de Planejamento, Governança e Gestão, em exercício

Eduardo Cunha da Costa

Procurador-Geral do Estado

Anexo I
Cronograma de operacionalização do Ciclo de Promoções 2023

Etapa	Ator/Ação	Prazo/Período
Abertura do Ciclo de Promoções 2023	O Ciclo de Promoções de 2023 se iniciará conforme cronograma previsto nesta Instrução Normativa SPGG nº 01/2024.	Inicia-se em 22/01/2024
Avaliação de desempenho pela chefia imediata	A chefia imediata do servidor deverá proceder com a avaliação do desempenho, nos termos dos Decretos n.ºs 51.897/14, 51.898/14, observando o disposto nos §§ 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do art. 4.º desta Instrução Normativa.	22/01 a 01/02
Avaliação da qualificação e do aperfeiçoamento profissional do servidor	A avaliação da qualificação e do aperfeiçoamento profissional quanto a participação do servidor, deverá observar os termos dos Decretos n.ºs 51.897/14, 51.898/14, e o disposto nos artigos 5.º e 6.º desta Instrução Normativa.	22/01 a 06/02
Avaliação de documentação	A Subcomissão de Promoções procederá com a análise de toda a documentação apresentada no sistema IF-RHE, e remeterá para a Comissão Central de Regulamentação das Promoções	22/01 a 09/02
Publicação do quantitativo de vagas aptas a provimento por promoção nos cargos e respectivos graus	A Comissão Central de Regulamentação de Promoções publicará o quantitativo de vagas.	09/02
Análise da Pontuação e elaboração do ranking preliminar	A Comissão Central de Regulamentação de Promoções, a partir dos formulários e pontuações entregues pelas Subcomissões de Promoções, analisará e elaborará o ranking preliminar de classificação por merecimento e antiguidade.	14/02 a 20/02

Publicação do ranking preliminar	A Comissão Central de Regulamentação de Promoções publica o ranking preliminar de classificação por merecimento e antiguidade, conforme § 4.º do art. 3.º, e inciso V do § 2.º do art. 4.º desta Instrução Normativa.	21/02
Pedido de reconsideração	Após a publicação da lista de classificação, os servidores que se sentirem prejudicados poderão fazer pedido de reconsideração à Subcomissão de Promoções por meio de processo administrativo eletrônico.	22/02 a 26/02
Resposta ao pedido de reconsideração	A Subcomissão de Promoções pronunciar-se-á sobre os pedidos de reconsideração e encaminhará resultado para a Comissão Central de Regulamentação de Promoções	27/02 a 04/03
Publicidade ao pedido de reconsideração	A Comissão Central de Regulamentação de Promoções publicará o resultado dos pedidos de reconsideração no site da Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas para ciência dos servidores	06/03/2023
Pedido de recurso	Não provido o pedido de reconsideração, o servidor poderá encaminhar Recurso à Comissão Central de Regulamentação das Promoções, dentro do prazo de cinco dias úteis, a contar da data de sua ciência. O pedido de Recurso deverá ser entregue à Subcomissão de promoções, que o protocolará no processo administrativo do pedido de reconsideração e o remeterá à Comissão Central.	07/03 a 13/03
Resposta ao pedido de recurso	A resposta ao recurso será feita pela Comissão Central de Regulamentação de Promoções no processo administrativo eletrônico que for encaminhado no prazo.	14/03 a 18/03
Publicidade ao pedido de recursos	A Comissão Central de Regulamentação de Promoções publicará o resultado dos pedidos de recursos no site da Subsecretaria de Gestão e	19/03/2023

	Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão para ciência dos servidores	
Análise lista final de promoções por antiguidade e merecimento	Consolidação da listagem de promoções, considerando a conclusão dos pedidos de recurso.	19/03 a 20/03
Publicação dos servidores aptos a Promoções	Publicação da Portaria SPGG dos servidores aptos a promoções.	22/03/2024
Encerramento do Ciclo de Promoções 2023	-	22/03/2024

Anexo II
Comprovação na Elaboração de Projetos

FORMULÁRIO DE COMPROVAÇÃO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Instruções: Este formulário deve ser assinado pela chefia imediata do servidor para comprovar a participação na elaboração de projetos, conforme os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 01/2024 e anexado ao IF-RHE.

1. Dados do Servidor:

- Nome do Servidor: _____
- Matrícula: _____
- Divisão/Departamento/ Órgão: _____

2. Projetos:

Projeto:

- Identificação do Projeto: _____
- Período da Participação: De _____ a _____
- Descrição do Projeto: _____

Projeto:

- Identificação do Projeto: _____
- Período da Participação: De _____ a _____
- Descrição do Projeto: _____

Projeto:

- Identificação do Projeto: _____
- Período da Participação: De _____ a / _____
- Descrição do Projeto: _____

3. Declaração:

Eu, [Nome da Chefe Imediata], [Cargo da Chefe Imediata], declaro que o(a) servidor(a) [Nome do Servidor], matrícula [Matrícula], participou ativamente na elaboração do (s) projeto (s) mencionado (s). Confirmando que a participação do servidor não integra o serviço usualmente desempenhado por ele, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 01/2024.

4. Assinatura:

[Nome da Chefe Imediata]

[Cargo da Chefe Imediata]

Data:

Anexo III
Comprovação da participação do servidor nas atividades de
instrutor interno e/ou multiplicador

FORMULÁRIO DE PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES DE INSTRUTOR INTERNO E/OU
MULTIPLICADOR

Instruções: Este formulário deve ser assinado pela chefia imediata do servidor para avaliar sua participação nas atividades de instrutor interno e/ou multiplicador, conforme os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa nº01/2024 e anexado ao IF-RHE.

1. Dados do Servidor:

- Nome do Servidor: _____
- Matrícula: _____
- Divisão/Departamento/ Órgão:

2. Atividades de Instrutor Interno e/ou Multiplicador:

- Descrição da Atividade (nome do curso/carga horária):

- Período da Participação: De _____ a _____

- Descrição da Atividade (nome do curso/carga horária):

- Período da Participação: De _____ a _____

- Descrição da Atividade (nome do curso/carga horária):

- Período da Participação: De _____ a _____

3. Avaliação da Chefia Imediata:

Eu, [Nome da Chefe Imediata], [Cargo da Chefe Imediata], atesto que o(a) servidor(a) [Nome do Servidor], matrícula [Matrícula], participou das atividades de instrutor interno e/ou multiplicador conforme estabelecido na Instrução Normativa nº01/2024.

4. Assinatura:

[Nome da Chefe Imediata]

[Cargo da Chefe Imediata]

Data: